

PROFESSOR 
ANDRÉ LUIS
— VEREADOR —

EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 2.891/24</p> <p>– QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) – TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p> <p>– QUÓRUM PARA REJEIÇÃO: MAIORIA QUALIFICADA (2/3 DOS MEMBROS DA CASA) – TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL</p>	<p>APROVA O PARECER PRÉVIO EXARADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE TCE/MS ÀS CONTAS DO GOVERNO DO ANO DE 2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS.</p> <p>AUTORIA: COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo a fim de aprovar o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, sendo favorável à aprovação da Prestação de Contas Anuais de Governo do Poder Executivo de Campo Grande/MS do exercício financeiro do ano de 2021.</p> <p>O Tribunal de Contas encaminhou a esta Casa de Leis (ofício n.º 2.856/2024) os processos gravados em mídia (CD), constando em seu bojo as manifestações através do Parecer Prévio, propiciando o cumprimento ao que estabelece o §2º do Artigo 31 da Constituição Federal, combinado com o §2º do Artigo 24 da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, cujo prazo encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Campo Grande-MS.</p> <p>A Procuradoria da Câmara Municipal opinou pela regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo.</p> <p>De início, é importante ressaltar que a Constituição Federal, no art. 31 e seus §§, estabelece a competência dos Entes Municipais para legislar mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.</p> <p>Cumpra salientar, ainda, que a Lei Orgânica deste Município, em seu art. 23 (inciso IX) estabelece a competência exclusiva da Câmara Municipal, julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo.</p> <p><i>Art. 53 - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, que emitirá parecer prévio sobre todas as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara a ele enviadas, dentro de sessenta dias seguintes ao encerramento do exercício financeiro.</i></p> <p><i>Parágrafo Único - O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas sobre todas as contas que o Prefeito e a Mesa da Câmara devem anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos Membros da Câmara Municipal".</i></p> <p>Ademais, a elaboração do parecer e do projeto de decreto legislativo pela Comissão de Finanças e Orçamento a tramitação a ser seguida vem normatizada nos artigos 204 a 206 do Regimento Interno.</p> <p>De todo o exposto, opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL.</p>

